



CONTRATO DE MANUTENÇÃO

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, 1672 EDF. CATABAS
EMPRESARIAL - SALA 401 E 402 - PITUBA -
SALVADOR - BAHIA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO
E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO
E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE
VEÍCULOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO COM
TRILHA MAGNÉTICA, PARA GERENCIAMENTO
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E
SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA,
ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E
PEÇAS EM GERAL, EM REDE DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADA, DA FROTA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DA BAHIA.

TX. ADM. - 4,0% (QUATRO PORCENTO) DO VALOR MENSAL
DA FATURA

PROCESSO - Nº4546/15

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº041/2015

VIGÊNCIA - 24 MESES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39





CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Contrato nº022/2015 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Luis Viana Filho, - CAB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Marcelo Nilo, e doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Trancredo Neves, 1672 Edf. Catabas Empresarial, Sala 401 e 402 - Pituba - SSA/BA - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº42.194.191/0001-10, neste ato representada por Sr.^a. Rosane de Freitas Manica, portadora de documento de identidade nº 11410936-26, emitido por SSP/BA, e doravante designada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGENCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº041/2015, processo nº4546/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/08/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de uma empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, com tecnologia , para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças em geral, em rede de serviços especializada, da frota da Assembléia Legislativa da Bahia, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº041/2015 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

NUTRICASH 22-15 < CONTRATO > DCC < 2





2. As peças fornecidas deverão ser originais da Chevrolet, Ford, Toyota e Volkswagen.
3. O fornecimento e a realização dos serviços serão efetuados pela **CONTRATADA** mediante requisição da **CONTRATANTE**, contra apresentação do correspondente pedido.
4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – Caderno 3 – Do Legislativo; sendo que o prazo da prestação dos serviços é de 24(vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5%(cinco por cento) do valor global de vinte e quatro meses, contratado, apresentando em até 15 (quinze) dias da assinatura, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IGPM, sempre que houver reajuste no valor global contratado.


NUTRICASH 22-15 < CONTRATO > DCC < 3





3. A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo de garantia das utilidades que servem de objeto ao presente Contrato.

4. A garantia deverá ser integralizada, em um prazo máximo de trinta dias, sempre que for devido qualquer valor.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos previstos no PREGÃO n.º041/2015, ou decorrentes deste contrato ou da Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer à **CONTRATANTE** sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da **CONTRATANTE**;

II – Fornecer sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

III – Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo da frota;

IV – Informatizar os dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade, horários, tipos de lubrificantes, bem como os serviços preventivos e corretivos de manutenção em base gerencial de dados disponível para a **CONTRATANTE**;

V – Processar e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das diversas bases de gerenciamento instaladas com o sistema numa base central de gerenciamento;

VI – Providenciar o credenciamento da rede de oficinas mecânicas, equipadas para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, nas cidades constantes do Anexo III, no prazo máximo de 120 dias;

VII – Viabilizar um sistema tecnológico integrado para o pagamento da manutenção preventiva e corretiva para os referidos veículos automotores, junto oficinas, por meio de cartão;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições aqui estipuladas, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, sempre precedida de indispensável justificativa técnica;

IX - Instalar e disponibilizar todos os equipamentos previstos no Edital;

X - Treinar funcionários do **CONTRATANTE** na operacionalização de todo o sistema;

XI - Garantir a manutenção permanente de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto deste contrato, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**;

XII - Remeter à **CONTRATANTE**, via on line, o orçamento dos serviços solicitados;

XIII - O gerente/consultor responsável pelo gerenciamento do contrato deverá reportar-se sempre ao responsável pelo gerenciamento do contrato indicado pela **CONTRATANTE**;

XIV - Em caso de mudança do gerente responsável pelo contrato a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 horas os dados do novo gerente;

XV - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar integração de sistema via webservice, que atenda às necessidades especificadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Casa.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar preposto para conferir, fiscalizar, apontar falhas no serviço e atestar o recebimento do veículo;

II - Efetuar os pagamentos nas condições de preços e prazo pactuados neste instrumento;

III - Manter informada a **CONTRATADA**, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida.





IV – Providenciar a base central operacional através da Departamento de Serviços Auxiliares, determinando esta onde deverão ser instalados equipamentos e programas (softwares) de gerenciamento da frota do sistema proposto, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

V - sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) prestação dos serviços, objeto deste contrato, em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

VI - prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

VII - solicitar à **CONTRATADA**, a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do programa (software) ou do formulário de pedido específico, fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo solicitar, ainda, o local da base de gerenciamento e o valor que pretende dispor na conta das bases de gerenciamento a ser distribuído entre os cartões requisitados;

VIII - indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

IX - devolver à **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimento dos cartões, juntamente com as respectivas senhas e os Manuais de Instruções, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

XI - promover a entrega do cartão, juntamente com a senha e guia de utilização, única e exclusivamente ao usuário, identificado nos anversos dos envelopes, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

XII - devolver à **CONTRATADA** ao final do período de vigência do presente contrato, todos os equipamentos (hardwares) e programas (softwares) envolvidos na presente contratação, cedidos à **CONTRATANTE** em regime de comodato;

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.





CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O preço estimado mensal do presente contrato é de **R\$39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais), acrescido da taxa de administração de **4%** (quatro por cento) sobre o faturamento conforme constante do cálculo apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta de preços;
3. No preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos os custos e despesas decorrentes de seguros, transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
4. Fica expressamente estabelecido que no preço global mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com equipamentos, instalações físicas, recursos técnicos, materiais e humanos, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços, objeto desde contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e proposta da **CONTRATADA**.
5. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IGPM – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
6. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
7. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo





disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pelo site do Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br

8.O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

12.Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta técnica, para execução dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados (hardwares) e programas (softwares), desde que autorizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Excetuando-se o disposto nesta Cláusula, são vedadas a subcontratação, a cessão ou a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.





CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA E REFORÇO

A garantia será prestada à **CONTRATANTE**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, em moeda corrente do Brasil;
- b) Carta de fiança bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com agência no País, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador devidamente reconhecidas;
- c) Seguro-garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada com funcionamento no Brasil, em favor da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco relativo às condições de garantia deste contrato.

§ 1º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROPRIEDADE DO PROGRAMA (SOFTWARE)

1.O programa (software) necessário à realização do objeto do presente contrato é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV, Seção I e II, da Lei 8.666/93.

2.O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no





presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura da **CONTRATADA** no mês da ocorrência, pelo descumprimento de quaisquer dos procedimentos previsto em contrato;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura da **CONTRATADA** no mês da ocorrência, na ocorrência de Posto de Abastecimento credenciado que não realize o atendimento devido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Único: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos





decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

6. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, denunciar o presente contrato, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, e/ou suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos mesmos e verificadas as implicações decorrentes desta interrupção.

7. O presente contrato poderá ser denunciado, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer das hipóteses seguintes:

I - independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes;

II - paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

III - dissolução ou decretação de falência da sociedade;

IV - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;

§1º. Fica estipulado que a **CONTRATANTE** poderá rescindir de imediato o Contrato quando registradas pela fiscalização irregularidades, desde que comprovados pelo menos três contatos com a **CONTRATADA** sem providências de solução do problema.

§2º. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas por serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NOVAÇÃO

A falta de utilização pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato não se constitui novação, nem importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.





3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de Setembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
ROSANE DE FREITAS MANICA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Protocolo nº _____ de Livro 96
de Setembro de 2015
Manica
FUNCIONÁRIO





ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Número de veículos da **CONTRATANTE** (05);
Número de bases operacionais da **CONTRATANTE** (NB) 01;
Volume mensal estimado de gastos com manutenção/peças (VC) **R\$39.900,00**;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL: **4,0% QUATRO POR CENTO**

NÃO SERÁ ACEITO TAXAS NEGATIVAS

1. Deverão ser considerados os elementos seguintes na elaboração das propostas:

- a) Concessionárias Toyota;
 - b) Oficina de funilaria e pintura;
 - c) Loja de auto-peças;
 - d) Serviço de condicionador de ar;
 - e) Serviço de alinhamento e balanceamento;
 - f) Serviço de borracharia;
 - g) Serviço de lavagem rápida, lavagem geral e lubrificação;
 - h) Serviço de capotaria;
 - i) Serviço de retífica de motores;
 - j) Serviço de inspeção veicular;
 - k) Serviço de mecânica geral;
 - l) Serviço de manutenção elétrica;
 - m) Serviço de reboque;
 - n) Sistema “software” de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota;
 - o) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado;
 - p) Sistemas “software” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
 - q) Informação dos dados de custo, identificação do veículo, identificação do portador de cartão e respectiva unidade operacional, datas e horários, tipos de serviços, em base de dados gerenciais disponíveis para a **CONTRATANTE**;
 - r) Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos dados e emissão de relatórios das diversas bases operacionais instaladas com o sistema numa base central de gerenciamento;
2. Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços, para os referidos veículos automotores, junto ao estabelecimento da rede, por meio de cartão;
3. Será considerado como base operacional um local da **CONTRATANTE**, determinado pela mesma, onde deverão ser instalados equipamentos e software





de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

4. Os relatórios a serem emitidos, no mínimo, serão:

- Relatórios Gerenciais avaliar-se-á a descrição dos serviços oferecidos pelo licitante com a implantação do sistema objeto deste edital, segundo a quantidade de informação e de relatórios;
- Relatório de Composição da Frota – permitirá à **CONTRATANTE** identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
- Relatório de Histórico de Veículo – onde deverá ser listado todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;
- Relatório de Preço Praticado nos estabelecimentos – permitirá a **CONTRATANTE** identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Estabelecimento apresentando a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Usuário – apresentando a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Centro de Custo – apresentando a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Veículo – possibilitando a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada;
- Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo - possibilitando a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria e Serviço por Veículo – possibilitando a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado;
- Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base – permitirá verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- Relatório de Evolução de Despesas da Frota – possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- Relatório de Relacionamento Cartão x Conta Portador –possibilitando a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.
- Relatório de controle de vida útil dos pneus

5. A **CONTRATADA** deverá apresentar um gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do contrato, residente em Salvador.





ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI, 89-A - BROTAS - SALVADOR-BA.
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÃOAIS DIGITAIS PRETO, BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 7.999,92 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) ESTIMATIVO MENSAL.
 N° 2103/2015
 PREGÃO Nº 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR -
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 020/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 C.N.P.J. - 16.366.870/0001-23
 ENDEREÇO - AV. ALPHAVILLE, 199 - ALPHAVILLE I - SALVADOR-BA. TEL. (71) 2108-8888
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÃOAIS DIGITAIS PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS), ESTIMATIVO MENSAL.
 N° 2103/2015
 PREGÃO Nº 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR -
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 021/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - IMAGEM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 C.N.P.J. - 16.889.877/0001-70
 ENDEREÇO - AV. FERNANDES DA CUNHA, Nº 95 - MARES - SALVADOR - BA.
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÃOAIS DIGITAIS PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 1.669,00 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), ESTIMATIVO MENSAL.
 N° 2103/2015
 PREGÃO Nº 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR -
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
 C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10
 ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, 1672 EDE. CATABAS EMPRESARIAL - SALA 401 E 402 PITUBA - SALVADOR - BAHIA
 OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO COM TRILHA MAGNÉTICA, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA/ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETIFICAÇÃO E PEÇAS EM GERAL, EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, DA FROTA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
 4,0% (QUATRO PORCENTO) DO VALOR MENSAL DA FATURA Nº 4546.13
 PREGÃO Nº 041/2015
 24 MESES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO.
 TX. ADM. -
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA - FAM CRED - CUI RE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
 VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/08/2015 À 31/07/2016, CONFORME PROCESSO Nº 2662/2015.
 DEPEC

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº - 31/2012
 DISTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 DISTRATADA - TELE MAR NORTE LESTE S/A
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMPUTADO - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC), CONFORME PROCESSO Nº 5225/2015
 DATA - 16/09/2015
 DEPEC

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 12/2014
 CONTRATADA - JC FIGUEIREDO & CIA LTDA.
 OBJETO - ALTERA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, QUE PASSA A SER DENOMINADA: BAHIA TRANSPORTES EIRELI - ME, PERMANecendo COM O MESMO CNPJ Nº 03.360.489/0001-09, CONFORME PROCESSO Nº 6447/2015.
 DEPEC

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:
71 3116-2837/38

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPRESA OFICIAL